



SEÇÃO VI

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2021

ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 5163/AC), ADV: ALINE MARIA PEREIRA M LANDIM (OAB 003.242/AM), ADV: ROCHA FILHO NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB 161995/RO) - Processo 0022911-45.2005.8.04.0001 (001.05.022911-8) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDO: Lauro Augusto do Nascimento - DESPACHO Chamo o feito à ordem uma vez que às fls 156 consta renúncia do advogado do executado. Por tal razão, suspenda-se o processo e intime-se o executado via AR para regularizar sua representação processual no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: PAULO RICARDO DA SILVA GOMES (OAB 7942/AM) - Processo 0209865-58.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: Domingos Vicente Dias Nogueira - EXECUTADA: Construtora Nortegab Engenharia Ltda - DESPACHO Vistos, etc. Em análise dos autos, verifico ter transcorrido in albis o prazo para pagamento voluntário e apresentação de embargos à execução, dessarte, DEFIRO o pleito de penhora de valores disponíveis via Sisbajud, na modalidade de reiteração automática de ordens de bloqueio, até o limite de 05 (cinco) tentativas, no período de 30 (trinta) dias. Ressalto que a parte exequente já comprovou nos autos (fls. 52/55) o recolhimento das custas referentes à diligência, nos termos da Portaria n. 116/2017 PTJ, item 9, Tabela III, bem como juntou planilha de cálculo do valor devido atualizado - R\$ 44.645,82 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Vindo informação positiva, lavre-se o termo de penhora com o depósito do valor em conta à disposição deste juízo. Tornados indisponíveis os ativos financeiros, intimem-se o executado, por carta com A.R, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das específicas causas do art. 854, § 3º, do CPC. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para despacho. À secretaria para: Publicar a presente decisão para conhecimento das partes; Cumprir os comandos aqui relacionados; Havendo manifestação do executado, na forma do art. 854, § 3º, do CPC tornem os autos conclusos para despacho. Na inércia, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, procedendo-se à transferência do montante para conta vinculada ao juízo. Em havendo necessidade de pronunciamento judicial, mover os autos conclusos para despacho. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) - Processo 0227513-85.2011.8.04.0001 - Monitoria - Pagamento - REQUERENTE: Rio Claro Trust de Recebíveis S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0251129-94.2008.8.04.0001 (001.08.251129-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: M de L G dos Santos Filmes Me - REPTADO: Maria de Lourdes Gonçalves dos Santos - Transcorrido o prazo de suspensão, prossiga-se. DEFIRO o pedido de fls antecedentes para pesquisa de bens no CNPJ e no CPF, vez que na firma individual s patrimônios se confundem. O recolhimento das custas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Na hipótese de ocorrer bloqueio de valores, determino seja intimada a parte executada para que, se for de seu interesse, se manifeste em 05 dias quanto à matéria elencada no art. 854, §2º, do NCP. Com as respostas, intime-se o exequente para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para despacho. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0258904-58.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Banco Rural S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas para expedição dos ofícios e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IGOR DE MENDONÇA CAMPOS (OAB 303002/SP), ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo **0601101-08.2018.8.04.0001** - Cumprimento de sentença - Duplicata - EXEQUENTE: Rio Solimoes Distribuidora - EXECUTADO: Diogo Jezini Figueiredo 00431259216 - Trata-se de pedido de pesquisa de bens em nome da Pessoa Física microempresário individual, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica juntado às folhas 160. Nesses casos, os bens da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física confundem-se, sem necessidade da instauração do incidente de desconconsideração da pessoa jurídica para que se busque bens em nome do proprietário. Os julgados a seguir ratificam o entendimento: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. INCABÍVEL. 1. Nos termos da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o empresário individual responde pelas dívidas da empresa, não havendo necessidade de instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que não há separação patrimonial a justificar o processamento do referido incidente. 2. É incabível a pretensão de reconhecimento de grupo econômico, com o objetivo de atingir o patrimônio do sócio da empresa, mediante instauração de incidente de desconconsideração de personalidade jurídica em face de empresário individual. 3. Negou-se provimento ao recurso. (TJ-DF 07078428620218070000 DF 0707842-86.2021.8.07.0000, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Data de Julgamento: 18/08/2021, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 02/09/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (negrito nosso) AGRAVO REGIMENTAL DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA MEDIDA EXCEPCIONAL REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DISSOLUÇÃO IRREGULAR FATO NÃO PROVADO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Sob a égide da consagração da teoria maior da desconconsideração pelo artigo 50 do Código Civil, pacificada pela interpretação do Superior Tribunal de Justiça, devem-se restar comprovados tanto a inexistência de ativo patrimonial do devedor, bem como o uso desvirtuado da pessoa jurídica por parte dos seus sócios, com objetivo de fraudar terceiros. 2.O encerramento irregular das atividades do Agravado não restou devidamente comprovado pelo Recorrente, não sendo suficiente, para tanto, a mera insuficiência patrimonial da sociedade. 3.Por se tratar de empresário individual, desnecessário se mostra a desconconsideração da personalidade jurídica para alcançar os bens pretendidos pelo Exequente, posto que, por se tratar de mera ficção, sequer há personalidade a ser desvelada. 4.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5.Recurso conhecido e improvido. (TJ-AM 00070070720138040000 AM 0007007-07.2013.8.04.0000, Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Data de Julgamento: 23/02/2014, Segunda Câmara Cível) (negrito nosso) EMENTA: AGRAVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. CONFUSÃO PATROMONIAL. O empresário/firma individual confunde-se com a pessoa física, não incidindo na hipótese, portanto, as disposições do artigo 50 do Código Civil, vez que não há como impedir que a constrição judicial recaia sobre os bens particulares da pessoa física, diante da confusão, não apenas do patrimônio, como da própria personalidade. (TJ-MG - AI: 10518100063529001 Poços de Caldas, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 06/12/2012,